

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

Despacho n.º 19/2026

Sumário: Delegação de Competências e Autorização para Assinatura de Contratos no âmbito do MICE.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que estabelece o regime jurídico da contratação pública, a celebração de contratos públicos e a assunção de encargos financeiros encontram-se sujeitas a regras de competência, procedimentos e limites legalmente definidos;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, os membros do Governo podem delegar competências nos dirigentes dos serviços e organismos sob sua direção, com vista a assegurar maior eficiência, celeridade e racionalidade administrativa;
3. A prática de atos de autorização de despesa e assinatura de contratos públicos deve respeitar os limites de competência legalmente estabelecidos, designadamente em função do respetivo valor;
4. Foram submetidos à apreciação superior contratos no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE), cujos valores ultrapassam o montante de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), conforme identificado pelos serviços competentes;
5. Torna-se necessário assegurar a conformidade legal dos procedimentos de contratação, bem como a regularidade da execução financeira dos projetos, em particular no quadro do Programa de Apoio à Transição Energética (APO DNICE / LuxDev);
6. A LuxDev, no âmbito dos seus procedimentos de controlo interno e auditoria, solicitou a apresentação de instrumentos formais comprovativos da adequada delegação de competências e autorização superior para os atos praticados;
7. Afigura-se, assim, necessário conferir ao membro do Governo responsável pelo setor os poderes adequados para a assinatura dos contratos em causa, bem como assegurar a possibilidade de substabelecimento, garantindo flexibilidade na gestão administrativa;

Assim, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, determino:

Artigo 1.º

(Delegação de Competências)

São delegadas em S. Exa. o Ministro da Indústria, Comércio e Energia as competências

necessárias para:

- a) Autorizar a celebração de contratos públicos cujo valor ultrapasse o limite legal da sua competência originária;
- b) Assinar contratos de empreitada, aquisição de bens e serviços e demais instrumentos contratuais no âmbito das atribuições do MICE, independentemente do respetivo valor, desde que devidamente cabimentados e instruídos nos termos legais;

Artigo 2.º

(Autorização específica)

Fica S. Exa. o Ministro autorizado a proceder à assinatura dos contratos já instruídos pelos serviços competentes, designadamente no âmbito do APO DNICE / LuxDev, incluindo os contratos identificados pelos serviços técnicos, cujos valores excedem o referido limiar.

Artigo 3.º

(Substabelecimento)

O Ministro pode substabelecer, nos termos da lei, as competências ora delegadas, total ou parcialmente, em dirigentes dos serviços do MICE, sempre que tal se revele necessário à boa execução administrativa.

Artigo 4.º

(Condições de exercício)

O exercício das competências delegadas deve observar:

- a) O regime jurídico da contratação pública;
- b) As regras de execução orçamental e cabimentação da despesa;
- c) As exigências de controlo interno e externo, incluindo auditorias e fiscalização do Tribunal de Contas;

Artigo 5.º

(Entrada em vigor e efeitos)

O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo, quando necessário, abranger situações anteriormente praticadas para efeitos de regularização jurídica.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 11 de maio de 2026. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.